## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 005/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 86.444.791/0001-64, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 300, Revoredo, no município de Tubarão-SC, CEP 88.704-700, representada pelo Sr. João Paulo Zappelini, procurador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 049.691.539-81, residente e domiciliado em Tubarão-SC, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto:

**I.1** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão gráfica da Revista Informativa sobre as ações da Administração Municipal nos últimos dois anos, nas características e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA SEGUNDA

#### DA Descrição dos Serviços:

- **II.1** Serviços de impressão de 5000 (cinco mil) tiragens da revista informativa, composta de 28 (vinte e oito) páginas coloridas, 40x27cm (aberta), 4x4 cores, com acabamento verniz base d'água brilho total frente e verso, sendo a capa em Couché Brilho 170g/m², 210x275mm e o miolo em Couché Brilho 90g/m², 210x275mm.
- **II.2** O conteúdo da revista e sua arte gráfica foi desenvolvida pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da empresa a ser contratada apenas a confecção das revistas (impressão e montagem) nos termos solicitados.
- **II.3** Toda e qualquer despesa com transporte e entrega do objeto será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- **II.4** A empresa contratada se obriga a cumprir fielmente o objeto licitado, nos termos dos incisos anteriores, sendo vedado qualquer alteração no conteúdo ou arte gráfica sem expressa autorização do Fiscal Anuente do Contrato.
- **II.5** O arquivo contendo a Revista Informativa será repassado a empresa contratada quando da assinatura do presente instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Prazo e das Condições para Entrega:

III.1 – O objeto, ora contratado, deverá ser entregue, após a assinatura do contrato, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taquari, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal anuente do contrato.

III.2 – No momento do recebimento os materiais serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sétima do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA

## Da fiscalização:

**VI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. André de Freitas Liziardi, Assessor de Imprensa, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA

#### Do valor e condição de pagamento:

**V.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais) e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura e aprovação dos materiais pelo fiscal anuente do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da dotação orçamentária:

VI.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração;

Proj/Ativ.: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.; Elemento: 3.3.9.0.39.63.00 – Serviços Gráficos Editoriais;

Recurso: 01 – Livre.

#### CLÁUSULA SETIMA

#### **DAS PENALIDADES:**

#### VII.1 - DA CONTRATADA:

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

#### **VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Ouando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

# VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- VII.1.4 suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VII.1.7 as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **VII.1.8 -** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### VII.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

#### Da retenção do INSS:

**VIII.1** – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

#### Do foro:

**IX.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de fevereiro de 2019

Contratante
Contratada